



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.343 DE 05 DE MAIO DE 2025

PUBLICAÇÃO
EM: 09 / 05 / 25
ORGÃO: <i>Mural da Prefeitura</i>
<i>[Assinatura]</i>

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$706.000,00 (Setecentos e Seis Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.06.06.26 - Transporte

02.06.06.26.782 – Transporte Rodoviário

02.06.06.26.782.2601 – Vias Urbanas, Vicinais e Rodoviárias

02.06.06.26.782.2601.1005 – Infraestrutura Estradas Vicinais

02.06.06.26.782.2601.1005.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$706.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei:

I – Superávit Financeiro, em 31 de dezembro de 2.024, no valor de R\$635.947,52 (Seiscentos e Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos), depositados nas contas 43.968-1, 42.408-0, 40.780-1 e 43.267-9, Banco do Brasil, agência 800-1, provenientes das transferências do Estado de Minas Gerais, procedentes de emendas parlamentares individuais, na modalidade transferência especial, conforme Resoluções SEGOV, números 12, 14, 21 e 27.

II – Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$70.052,48 (Setenta Mil, Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Fonte de Recursos:

1.710.00 – Transferência Especial dos Estados

2.710.00 – Recursos de Exercícios Anteriores.

Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO 3210

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.



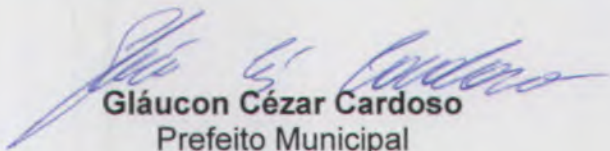
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de maio de 2025.


Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal